

**Rio de Janeiro, 1 de abril de 2015.**

**Comunicação nº 067/15 - TJD/RJ**

**Processo: 104 /2015**

**Suspensão Preventiva**

1. Trata-se de comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro informando que o atleta **Reniê Almeida da Silva**, do Volta Redonda FC, obteve resultado analítico adverso, quando da realização da partida entre as equipes do Volta Redonda FC X Fluminense FC realizado aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze no Estádio General Sylvio Raulino de Oliveira em Volta Redonda no RJ, válida pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais do ano de 2015;
2. Consta dos autos a configuração de estado anormal da análise antidopagem efetuado pelo LABORATÓRIO DE CONTROL AL DOPAJE COLDEPORTES NACIONAL, de Bogotá (amostra 2995871) do atleta mencionado.
3. Passo a apreciá-lo na forma do art. 102 CBJD e decreto, *in limine*, a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** do atleta pelo prazo de **30 (trinta) dias**;
4. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias ao atleta e a entidade de prática desportiva a que pertence para, querendo, oferecer a defesa escrita e as provas que assim desejarem.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

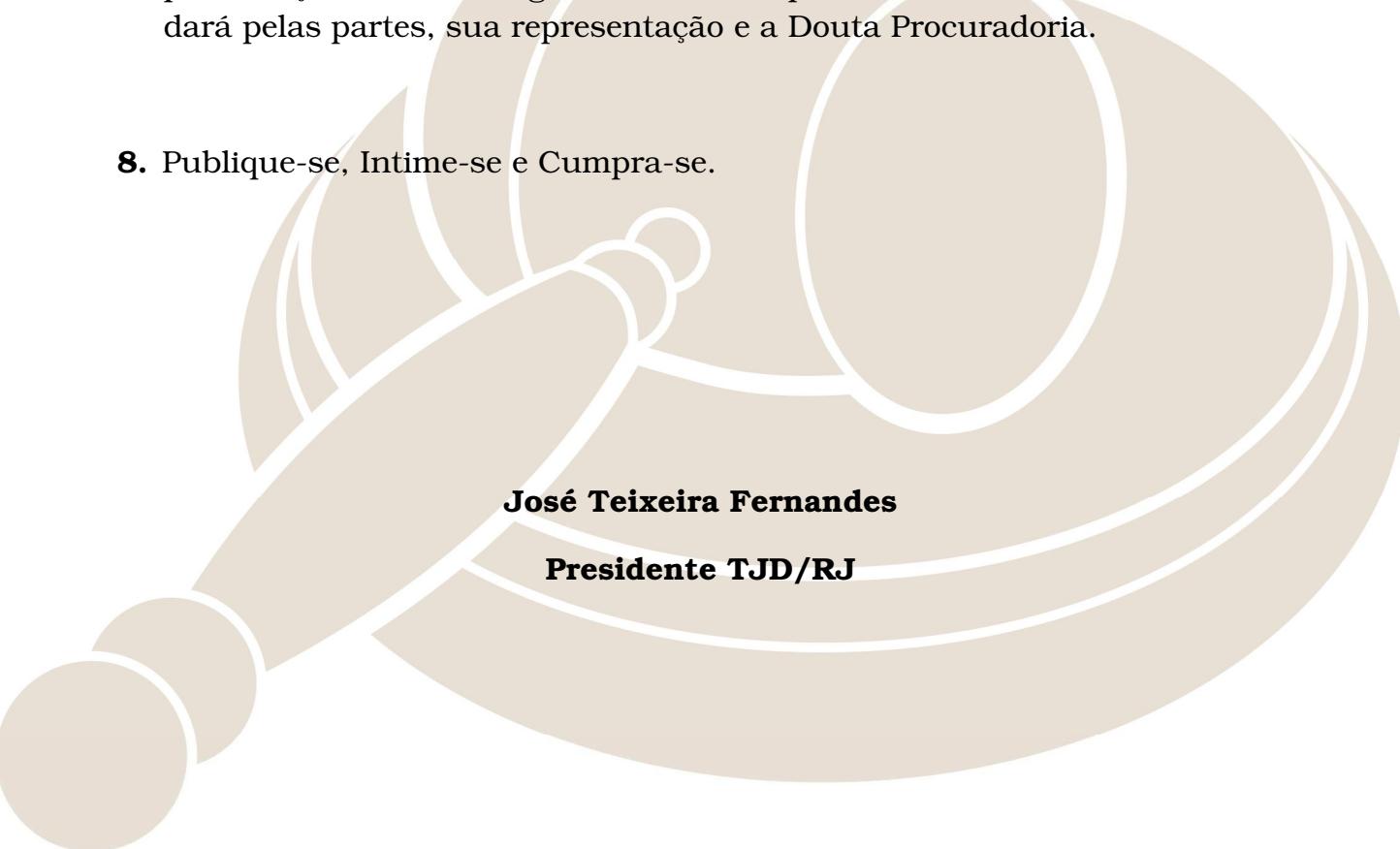
---

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**



5. Decorrido o prazo, com a apresentação ou não da defesa e especificação de provas, remetam-se os autos à Douta Procuradoria para que ofereça denuncia no prazo 02(dois) dias;
6. Oferecida a denuncia voltem-me os autos de imediato, para sorteio do Auditor Relator e designação de dia e hora para a sessão de julgamento.
7. Por derradeiro até a data do julgamento para defesa e integridade do atleta e preservação de sua imagem, determino que o acesso aos autos, somente se dará pelas partes, sua representação e a Douta Procuradoria.
8. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.



**José Teixeira Fernandes**

**Presidente TJD/RJ**